

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

INFORMATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV Nº 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece os procedimentos administrativos para a comprovação da condição de pessoa com deficiência - PCD, visando à concessão de aposentadoria especial no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE PREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso VII, da Lei Complementar nº 15.143, de 05 de abril de 2018, considerando o disposto na Instrução Normativa IPE Prev nº 08, de 29 de julho de 2024;

DETERMINA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos administrativos para a comprovação da condição de pessoa com deficiência - PCD, visando à concessão de aposentadoria especial no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

§1º A comprovação de que trata o "caput", realizada exclusivamente para fins previdenciários, deverá preceder o requerimento de aposentadoria e será conduzida por meio de processo administrativo eletrônico específico, aberto pelo órgão ou secretaria de origem do servidor com o seguinte enquadramento:

I - Assunto: Saúde do Servidor;

II - Tipo: Condições Laborativas;

III - Subtipo: Perícias;

IV - Requerente: nome completo do servidor, e

V - Informações Complementares: ID do servidor.

§2º O processo administrativo eletrônico será instruído com o requerimento do servidor, contendo declaração de que se destina ao imediato pedido de aposentadoria, e com o documento de identificação com fotografia, laudos, atestados, receitas de medicações em uso e outros exames complementares e documentos que comprovem a deficiência e o tempo de permanência nessa condição, e encaminhado à Perícia Previdenciária Única - PPU.

- **Art. 2º** A avaliação biopsicossocial será agendada pela PPU, que convocará o servidor por meio de contato telefônico, e-mail ou outros meios hábeis para tal finalidade.
- §1º A convocação referida no "caput" tem caráter obrigatório e, em caso de não comparecimento, o servidor deverá apresentar justificativa no prazo de 10 (dez) dias, contados da data agendada para a avaliação.
- §2º Os reagendamentos, em número máximo de 3 (três), deverão ser registrados em despacho para controle e acompanhamento.
- §3º A avaliação da deficiência poderá ser realizada por perícia documental, caso o requerente comprove a impossibilidade de comparecimento presencial, sendo considerados válidos para tal fim quaisquer elementos técnicos disponíveis que permitam à PPU formar sua convicção.
- **Art. 3º** A avaliação biopsicossocial de que trata o art. 10 da IN IPE Prev nº 08/2024 será emitida no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, e o processo administrativo eletrônico será encaminhado ao órgão ou secretaria de origem para ciência do servidor e instrução do processo de aposentadoria.
- §1º N o prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, o servidor poderá interpor recurso da avaliação mencionada no "caput", o qual deverá ser protocolado no órgão ou na secretaria de origem, dirigido à PPU, e conter, de forma clara e objetiva, os motivos pelos quais considera que as conclusões da avaliação devem ser alteradas, sob pena de indeferimento.
- §2º Caso a PPU não reconsidere as conclusões da avaliação, encaminhará o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, à decisão da Diretoria de Benefícios, que, em caso de manutenção das conclusões, submeterá o recurso à deliberação da Diretoria Executiva.
- §3º Concluída a análise recursal, o processo administrativo eletrônico será restituído ao órgão ou à secretaria de origem, para conhecimento do servidor.
- **Art. 4º** Comprovada a condição de PCD, o servidor, no prazo de 10 (dez) dias, deverá requerer, ao órgão ou secretaria de origem, a abertura do processo administrativo eletrônico de aposentadoria especial da pessoa com deficiência PCD, com o seguinte enquadramento:
 - I Assunto: Aposentadoria;
 - II Tipo: Pessoa com Deficiência PCD;
 - III Subtipo: Por Idade, ou Por Grau de Deficiência;
 - IV Requerente: nome completo do servidor; e
 - V Informações Complementares: ID do servidor.

Parágrafo único. O processo de aposentadoria especial de que trata o "caput" será instruído com a avaliação biopsicossocial emitida pela PPU, requerimento e demais documentos previstos em Instrução Normativa <u>1</u> que dispõe sobre os processos de aposentadoria, e outros que eventualmente sejam exigíveis, arquivando-se o processo administrativo eletrônico de comprovação da condição de PCD.

Art. 5º Os prazos previstos nesta IN serão contados em dias úteis, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último

dia.

Art. 6º Esta IN entra em vigor na data de sua publicação no DOE-e.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

Diretor-Presidente

1 Instrução Normativa IPE Prev nº 15, de 14 de agosto de 2020 ou a que vier substituí-la.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN Av. Borges de Medeiros, 1945 Porto Alegre JOSÉ GUILHERME KLIEMANN Diretor-Presidente. Av. Borges de Medeiros, 1945, Bairro Praia de Belas Porto Alegre

Fone: 5132105713

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul Em 18 de dezembro de 2024

Protocolo: 2024001178125

Publicado a partir da página: 473